



PROJETO DE LEI N° 01 /2025

**URGENTE**

M DIRLEG-AL

À Publicação, posteriormente, na  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 04/02/2025

1º Secretário

**APROVADA A URGÊNCIA**  
Conforme art. 136 do R.I.  
Palmas 04/02/2025  
1º Secretário

Altera a Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa, atribuição e remuneração dos Cargos em Comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Os Anexos VI e IX da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II a esta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

Deputado **LEO BARBOSA**

1º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**

1º Secretário

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

3º Secretário

Deputado **CLEITON CARDOSO**

2º Vice-Presidente

Deputada **Profª JANAD VALCARI**

2ª Secretária

Deputado **MARCUS MARCELO**

4º Secretário



DIRLEG-AI  
Fls. 03  
*P*

**ANEXO I AO PROJETO DE LEI N° /2025**

**ANEXO VI À LEI N° 4209, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**  
**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - CNE**

Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração
.....	.....	.....	.....
CNE-11	1.139,00	379,00	1.518,00

**ANEXO II AO PROJETO DE LEI N° /2025**

**ANEXO IX À LEI N° 4209, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO  
POLÍTICO-PARLAMENTAR - GAPP DE GABINETE DE DEPUTADO**

Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração
.....	.....	.....	.....
GAPP-13	1.138,50	379,50	1.518,00



AP  
DIRLEG-AL  
Fls. 04

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei altera a Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, para atualizar a remuneração dos servidores dos Cargos Comissionados de Natureza Especial – CNE-11 e do Grupo de Assessoramento Político Parlamentar - GAPP-13 da Assembleia Legislativa do Tocantins, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, aplicável aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º, da Constituição.

A Constituição Federal, visando promover a dignidade da pessoa humana por meio da melhoria das condições de vida da população, garantiu, em seu art. 7º, inciso IV, o direito fundamental ao salário mínimo, a ser “fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades básicas e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”.

Por sua vez, a Carta da República, em seu art. 39, § 3º, estendeu esse direito fundamental aos servidores públicos, ao estabelecer que “Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV (...”).

Assim, tem a necessidade de fixar a remuneração dos servidores comissionados que estão com valor inferior ao salário mínimo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente propositura, em regime de urgência.